



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /88, DE DE DEZEMBRO DE 1.988.

Dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incide sobre;

I - A transmissão, a qualquer título da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II - A transmissão, a qualquer título de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantias;

III - A cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º) O Imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - Realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, por realização de capital;

II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

§ 1º - O disposto nos incisos I e II, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes a aquisição decorrer de transações nele mencionados.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 02 (dois) anos antes dela apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes a data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância da atividade tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição, cobrado sobre o valor do bem ou direito, naquela data corrigido a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo do pagamento do crédito tributário respectivo.

Art. 3º) É isenta do Imposto a transmissão de bens habitação popular destinada e moradia do adquirente desde que outra não possua no seu nome ou de seu cônjuge no território de